

COMUNICADO INTERNO 02/2017

Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2017.

A Direção-Geral do *Campus Foz do Iguaçu*

CONSIDERANDO:

- ✓ O Estatuto do Instituto Federal do Paraná aprovado pela Resolução nº 13/2011-CONSUP, Retificado pela Resolução nº 39/2012-CONSUP e Resolução nº 02/2014-CONSUP.
- ✓ A Resolução nº 002 de 30 de março de 2009 do Conselho Superior do IFPR, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IFPR;
- ✓ A Resolução nº 008 de 30 de abril de 2014, que regulamenta o Regimento Interno Comum aos campus do Instituto Federal do Paraná;
- ✓ Portaria nº 592 de 22 de dezembro de 2012 que regulamenta, no âmbito do IFPR, as normas para cumprimento do regime de trabalho de servidores docentes efetivos do quadro permanente, em consonância com a Resolução nº002/2009 do CONSUP do IFPR.
- ✓ A Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 que estabelece os procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências
- ✓ [Resolução nº 16 de 05 de maio de 2016](#) do IFPR que dispõe sobre as normas gerais de afastamento integral, no brasil ou no exterior, ou afastamento parcial, no brasil, para participação de professor do ensino básico, técnico e tecnológico e de técnico administrativo em educação, do instituto federal do paran , em programa de p s-gradua o *lato sensu*, *stricto sensu* ou de p s-doutorado.

COMUNICA E DEFINE:

I. as normas e orienta es referentes ao Comit  de Pesquisa e Extens o (COPE), que dever o ser cumpridas quando da submiss o de Projetos de Pesquisa e Extens o e demais procedimentos, conforme segue:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO COPE

Seção I

Das atribuições do COPE

Art. 1º. De acordo com Resolução 008/2014 do IFPR, o COPE é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada Campus para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

Art. 2º. São atribuições do COPE, conforme dispõe a Resolução nº 008/2014 do IFPR:

- I. Divulgar, no âmbito da Instituição, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;
- II. Cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores(as) do Campus, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares ao IFPR;
- III. Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão mediante análise de relatórios periódicos dos projetos executados no Campus;
- IV. Produzir Relatório Anual das atividades de pesquisa e extensão na unidade, remetendo-o à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do Campus;
- V. Criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão do Campus, além de manter em arquivo os projetos e relatórios apresentados ao Comitê.

Seção II

Da composição do COPE

Art. 3º. De acordo com a Resolução nº 008/2014 do IFPR, o COPE será composto:

- I. Pelo titular da Coordenadoria de Pesquisa ou Extensão;
- II. Por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Campus, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez); e
- III. Por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no

Campus, sendo no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco).

§ 1º. Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão indicados por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 2º. A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus.

§ 3º. O membro que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito, será excluído do Comitê.

Art. 4º. A atividade do COPE é limitada à área de atuação do campus e seus membros se reunirão ordinariamente, a cada mês; ou extraordinariamente, sempre que convocados pela Presidência do Comitê

Art. 5º.

Todos os membros do COPE devem manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a ele submetidos (Res. 008/2014)

Parágrafo único: a não observância do contido no *caput* implicará na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO, DAS AÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Da obrigatoriedade de apresentação de projetos de pesquisa e/ou extensão

Art. 6º. De acordo com a Resolução 002/2009 do CONSUP/IFPR, docentes no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva deverão cumprir 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão.

§ 1º: O docente deve observar que a carga horária destinada para pesquisa e extensão não deve ultrapassar o estabelecido e em virtude disso, deve ser contabilizado os projetos em que atua como Coordenador e/ou Colaborador.

§ 2º: O docente que tiver participação eventual em projetos de pesquisa ou em ações de extensão poderá constar no quadro de colaboradores do projeto

como colaborador eventual. Neste caso, essa carga horária não será contabilizada nas horas destinadas às atividades de pesquisa/extensão, uma vez que sua participação será com carga horária reduzida, em poucas atividades do projeto. Ao término de execução do projeto, o coordenador do projeto/ação solicitará ao COPE certificação com a carga horária total que o colaborador eventual atuou nas atividades do projeto. Cabe ao coordenador do projeto/ação informar essa participação no Relatório Parcial ou Final do projeto/ação para certificação do colaborador eventual.

Art. 7º. De acordo com a Resolução 002/2009 do CONSUP/IFPR, as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão são condições necessárias para a concessão de Dedicção Exclusiva e obrigatória para a manutenção dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 8º. Os docentes que não desenvolverem atividades de pesquisa e extensão deverão cumprir o exposto na Resolução nº 002/2009 do CONSUP/IFPR que dispõe:

Parágrafo Único: Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa e/ou extensão terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aula.

Art. 9º. O docente que exerça função administrativa e de assessoramento, previstas no Regimento do IFPR, poderá ter reduzida sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização das instâncias superiores a que esteja vinculado.

Seção II

Das atividades de pesquisa e extensão

Art. 10º. De acordo com o Estatuto do Instituto Federal do Paraná nos Art. 34 e 35, as atividades de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a

extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 11º. Com base na Resolução 002/2009 do CONSUP/IFPR, serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que o Campus está inserido e de interesse institucional.

Art. 12º. De acordo com o Estatuto do Instituto Federal do Paraná nos Art. 31 e 32, as ações de extensão e de interação com a sociedade constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal e a sociedade. As atividades de extensão e de interação com a sociedade têm como objetivo a promoção da divulgação de conhecimentos científico, social, artístico e cultural que constituem o patrimônio da humanidade, de maneira inclusiva e reconhecendo os saberes existentes, através da oferta de atividades específicas.

Art. 13º. Com base na Resolução 002/2009 do CONSUP/IFPR serão consideradas Atividades de Extensão as ações de caráter comunitário, não remuneradas, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que o Campus está inserido e de interesse Institucional.

Art. 14º. As atividades de pesquisa e extensão deverão, preferencialmente, prever o envolvimento de alunos dos níveis e modalidades de ensino ofertados no campus, a fim de promover a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Seção III

Do local de execução do projeto de pesquisa e extensão

Art. 15º. De acordo com a Portaria nº 592/2012 do IFPR, as atividades de pesquisa e extensão serão realizadas no Campus, podendo ser em outros locais, de acordo com as características e/ou necessidades previstas nos projetos a serem apresentados e aprovados pelo COPE.

§ 1º O coordenador do projeto deve informar ao COPE o local de execução das atividades descritas no projeto e a justificativa quando for executado em locais externos ao campus.

§ 2º O proponente dos projetos de pesquisa e extensão deverá prever uma carga horária no campus que seja suficiente para orientação de alunos conforme editais de bolsas do IFPR.

CAPÍTULO III

DO USO DA CARGA HORÁRIA DE PESQUISA E EXTENSÃO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Das instruções para uso da carga horária de pesquisa e extensão para participar de Programas de Pós-Graduação

Art. 16º. De acordo com a Portaria 592/2012 do IFPR:

No interesse da instituição e com autorização da Direção Geral do Campus, o docente regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação poderá utilizar a carga horária prevista para as atividades de pesquisa ou extensão, conforme regulamentação própria.

Art. 17º. De acordo com a Resolução 16/2016 do IFPR:

Entende-se por afastamento parcial a concessão do afastamento de parte da carga horária de trabalho semanal, ou seja, às 16 (dezesesseis) horas destinadas a Pesquisa e Extensão (conforme Resolução 002/2009 do CONSUP/IFPR), ao Professor EBTT, para fins de participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, sem a necessidade de compensação de horário, quando a participação no programa não puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada de trabalho semanal, mas também não justificar o afastamento integral.

Art 18º. O docente deve entregar ao COPE, via protocolo, a Portaria da Direção Geral que concede o afastamento parcial ao docente para ser anexado a

pasta do servidor.

Art. 19º. As publicações geradas nos programas de Pós-Graduação devem constar o nome do IFPR e devem ser enviados ao COPE (em caso de publicação online) e também entregues em formato impresso para anexar a pasta do servidor.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COPE E DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS E DE RELATÓRIOS

Seção I

Cronograma de atividades do COPE

Art. 20º. Conforme Resolução 008/2014 do CONSUP/IFPR, os membros do COPE deverão se reunir ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocados pela Presidência do Comitê.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias, bem como o horário e local de atendimento dos membros do COPE estarão disponíveis em: <http://foz.ifpr.edu.br/menu-institucional/ensino-pesquisa-extensao/cope/>

Seção II

Das instruções para submissão de projetos

Art. 21º. A submissão de projeto de pesquisa e/ou propostas de ação de extensão deve seguir formulário(s) próprio(s) disponível(is) em <http://foz.ifpr.edu.br/menu-institucional/ensino-pesquisa-extensao/cope/> e terá o seguinte fluxo:

I) protocolar uma cópia impressa e assinada da proposta de projeto de pesquisa e/ou ação de extensão junto ao Protocolo do Campus que encaminhará a Coordenação de Pesquisa e Extensão.

II) encaminhar cópia digital, em formato pdf. ao e-mail copex.foz@ifpr.edu.br

§ 1º Em caso de proponente técnico-administrativo deverá apresentar o termo de conhecimento da chefia imediata anexo à proposta

§ 2º Em caso de proponente docente deverá apresentar anexo à proposta, o termo de ciência ou ata do Colegiado de Curso ao qual o docente está vinculado.

§ 3º Em caso de projetos de pesquisa que envolva seres humanos ou animais, o proponente deverá:

a) submeter o projeto ao respectivo órgão, ou seja, ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). Sendo de inteira responsabilidade do coordenador da proposta identificar a necessidade de submeter a proposta ao CEP ou CEUA, respondendo sobre possíveis problemas resultantes das atividades desenvolvidas.

b) cadastrar o projeto que envolva seres humanos na Plataforma Brasil disponível em <http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>

c) cadastrar o projeto que envolva animais no sistema de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), disponível em: <http://ciuca.mct.gov.br>

d) apresentar o número de Protocolo de submissão do projeto ao CEP ou CEUA (caso o projeto esteja em avaliação pelos comitês), sendo que após o resultado, o proponente do projeto deverá entregar ao COPE o parecer final dos referidos comitês.

§ 4º Em caso de parceria com instituição externa, o proponente deverá anexar cópia do termo de cooperação, termo de convênio ou algum documento que comprove a parceria.

Art. 22º. Propostas de ações de extensão como cursos ou eventos, deverão ser submetidas ao COPE com antecedência de 40 (quarenta) dias antes do início da ação, de modo que o COPE possa emitir seu parecer com no mínimo 10 (dez) dias da data prevista para o início da ação.

Art. 23º O COPE deverá cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores(as) do Campus, sendo que:

I. As propostas serão avaliadas pelos membros do COPE conforme áreas do

conhecimento e o parecer consubstanciado deverá ser emitido por escrito até 30 (trinta) dias após a data de protocolo da proposta.

II. O parecer consubstanciado emitido pelo COPE indicará o enquadramento da proposta em uma das seguintes categorias:

a) **Aprovado**

b) **Aprovado com restrições** – quando o COPE considera o projeto aceitável, porém identifica determinados problemas no projeto e recomenda uma revisão específica ou solicita modificação ou informação considerada relevante que deverá ser atendida no prazo máximo de 15 dias pelo proponente do projeto.

c) **Reprovado**

§ 1º Caso a proposta seja **aprovada com restrições** ou **reprovada**, o proponente poderá solicitar recurso através de formulário próprio, disponível em: <http://foz.ifpr.edu.br/menu-institucional/ensino-pesquisa-extensao/cope/> no prazo de 07 dias após o recebimento do parecer consubstanciado. O COPE terá 15 dias para analisar o recurso.

§ 2º Caso a proposta **aprovada com restrições** ou **reprovada** não seja reapresentada com atendimento às solicitações ou indicações do COPE, transcorrido o prazo de indicado, o projeto será **CANCELADO** e não constará como registrado no COPE.

§ 3º As propostas de projetos de pesquisa e/ou extensão apresentadas fora do padrão institucional não serão avaliados e retornarão ao proponente.

§ 4º Após a emissão do parecer, este será analisado e discutido em reunião com todos os membros titulares do COPE, e após aprovação do parecer, o proponente receberá uma cópia do parecer consubstanciado, com as adequações solicitadas, data para entrega das adequações (se for o caso) e as datas para entrega de relatórios parciais e/ou finais.

§ 5º O Presidente do COPE fará o envio do parecer ao proponente em até 07 dias úteis subsequente à reunião de análise do parecer e no ato do recebimento do parecer o docente ficará de posse de uma cópia e assinará uma via para controle de prazos pelo COPE.

Seção III

Das instruções para encaminhamento de projetos a editais internos e/ou

externos

Art. 24º. No caso de docentes e técnicos administrativos submeterem projetos aos editais de bolsas de iniciação científica, de inovação, de extensão ou outros editais de apoio financeiro do IFPR, deverão seguir as seguintes recomendações:

I) O proponente poderá utilizar a mesma proposta já cadastrada no COPE, ou parte dela, utilizando assim o mesmo número de processo, e em caso de aprovação pelos respectivos editais, a carga horária contabilizada para o proponente e colaboradores será aquela prevista no projeto cadastrado no COPE.

II) Em caso de nova proposta, o proponente deverá submeter ao COPE após a aprovação em editais internos, baseando-se na carga horária disponível para pesquisa e extensão. Exceto quando o edital solicita a aprovação prévia do COPE.

III) Deverá ser enviada ao COPE uma cópia do relatório final do projeto de pesquisa, inovação ou extensão aprovado por editais internos, de acordo com data estipulada nos editais, assim como demais documentos exigidos pelo edital contemplado para fins de arquivamento na pasta do servidor, inclusive a prestação de contas do recurso financeiro recebido.

Art. 25º. Para cadastro de propostas em editais externos não é necessário que o projeto seja cadastrado no COPE, mas após a aprovação pela agência de fomento, uma cópia do projeto e a carta de aprovação devem ser encaminhadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão do Campus pelo e-mail: copex.foz@ifpr.edu.br

§ 1º o proponente deve prever a carga horária para execução de projeto aprovado em editais externos, baseando-se na carga horária disponível para pesquisa e extensão.

§ 2º. Ao término da vigência do projeto, o relatório final enviado à agência de fomento também deverá ser encaminhado ao e-mail copex.foz@ifpr.edu.br, além de uma via impressa entregue na Coordenação de Pesquisa e Extensão do Campus para fins de arquivamento na pasta do servidor.

Art. 26º. Em caso do projeto de pesquisa ou extensão ser contemplado com recurso financeiro por editais internos ou externo ao IFPR, o pesquisador

deverá informar ao Setor Contábil e Financeiro do Campus os itens de consumo e permanente adquiridos com o recurso financeiro.

Seção IV

Dos relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa e ações de extensão

Art. 27º Os coordenadores de projetos de pesquisa ou ações de extensão com vigência superior a 06 (seis) meses deverão apresentar relatório parcial semestralmente, conforme calendário do COPE.

§ 1º. Ao término do projeto de pesquisa ou ação de extensão, o coordenador deverá entregar relatório final das atividades no prazo de 60 dias.

§ 2º. No caso de projetos de pesquisa ou ações de extensão com vigência inferior a 06 (seis) meses, o coordenador do projeto poderá entregar apenas o relatório final.

§ 3º. Os relatórios não poderão ser substituídos por outro tipo de apresentação ou publicação.

§ 4º. Em caso de proposta aprovada em editais de bolsas de iniciação científica, extensão e inovação, o coordenador poderá entregar os mesmos relatórios enviados à PROEPI, exigidos pelos editais supracitados.

§ 5º. Estando o servidor em gozo de férias, contar-se-á a data de entrega de relatórios parciais ou finais a partir do primeiro dia útil após o retorno do servidor ao trabalho.

Art. 28º. Os relatórios deverão ser preenchidos de acordo com formulários próprios disponíveis em <http://foz.ifpr.edu.br/menu-institucional/ensino-pesquisa-extensao/cope/>

Parágrafo único: Relatórios fora do padrão institucional não serão aceitos, exceto os que se enquadram no § 4º do Art. 27º.

Art. 29º. No caso de não cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios parciais, o projeto será **cancelado** e retirado do COPE e, no caso de não cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios finais, o proponente e seus colaboradores não receberão certificação e o projeto será arquivado com a descrição **“Arquivado com pendência – relatório final não entregue”**.

§ 1º O COPE não receberá novos projetos de proponente que estiver com pendências com o COPE.

§ 2º Transcorrido o prazo de entrega do relatório final, a carga horária do projeto não será mais contabilizada para o docente, ficando este inadimplente também com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. Tais ocorrências implicarão em débito com o COPE e serão reportadas à Direção de Pesquisa e Extensão do Campus, que encaminhará para as medidas cabíveis.

Art. 30º. A entrega de relatórios parciais e/ou finais deverá seguir o seguinte fluxo:

I. Protocolar uma via impressa e assinada junto ao Protocolo do Campus que encaminhará a Coordenação de Pesquisa e Extensão.

II. Enviar uma cópia no formato pdf. para o e-mail: copex.foz@ifpr.edu.br

§ 1º. O relatório só será inserido na pauta da reunião do COPE após entrega da cópia impressa e assinada pelo proponente.

§ 2º. O COPE encaminhará ao proponente, via e-mail, um parecer sobre a análise do relatório e, no caso de necessidade de adequações, as orientações serão anexadas e o proponente terá um prazo de 15 (dez) dias para realizar as correções e devolver ao COPE para nova análise.

Art. 31º. O COPE terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do deferimento do **relatório final** do projeto, para emitir as certificações, de acordo com as solicitações feitas pelo proponente no relatório final.

Art. 32º. Serão critérios para o deferimento de relatórios pelo COPE:

- I. Cumprimento das atividades de acordo com cronograma proposto
- II. Cumprimento dos objetivos constantes no projeto
- III. Conferência da equipe de execução de acordo com o proposto no projeto
- IV. Produção científica gerada e/ou resultados obtidos
- V. Ciência dos colaboradores docentes e/ou técnicos administrativos de término da ação, mediante assinatura, no caso de relatório final.

§ 1º. O não cumprimento de prazos e/ou objetivos do projeto pelo proponente deverá ser justificado.

§ 2º. Deverão ser anexados ao relatório final, os resumos ou artigos publicados em eventos e/ou revistas científicas, e certificados, manuais, figuras, fotos ou textos que estejam ligados ao projeto.

Art. 33º. Após o encerramento do projeto de pesquisa ou ação de extensão, o docente deverá submeter nova proposta em até 30 dias para contabilizar sua carga horária dedicada a pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V **DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÕES**

Seção I **Da emissão de certificados e declarações**

Art 34º. Cabe ao coordenador do projeto, ao apresentar o relatório parcial e final, inserir os nomes e as cargas horárias de cada um dos participantes do projeto, tanto do coordenador, do colaborador, do colaborador eventual, dos discentes bolsistas e/ou voluntários para que sejam emitidos os certificados de participação no projeto.

§ 1º. A emissão dos certificados só será possível caso o projeto esteja aprovado e o coordenador tenha cumprido os prazos de entrega dos relatórios parciais e/ou final, e estes estejam devidamente aprovados;

§ 2º. A Coordenação de Pesquisa e Extensão terá o prazo de 60 dias a partir da solicitação para a emissão dos certificados que serão assinados pela Coordenação de Pesquisa e pela Direção Geral do Campus ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus.

Art. 35°. Durante a realização do projeto o coordenador ou colaborador poderá solicitar a emissão de Declarações a Coordenação de Pesquisa e Extensão, que solicitará ao COPE.

Parágrafo único: A emissão da Declaração só será possível se o projeto estiver aprovado e o coordenador tenha cumprido os prazos de entrega dos relatórios parciais e/ou finais e estes estejam devidamente aprovados. O COPE terá 15 dias para a emissão da Declaração após a solicitação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36°. Os títulos dos projetos de pesquisa e ações de extensão, após aprovação do COPE, assim como o nome do coordenador, serão divulgados na página do IFPR Campus Foz do Iguaçu.

Art. 37°. Após a publicação dos resultados dos projetos de pesquisa e/ou ações de extensão, o resumo e/ou trabalho publicado na íntegra deverá ser obrigatoriamente enviando ao COPE pelo coordenador do projeto (Portaria nº 05/2009 e Art. 12 da Resolução nº 08/2010).

Parágrafo Único: O COPE, para fins de divulgação, disponibilizará o título do trabalho com o link da publicação na página do IFPR Campus Foz do Iguaçu.

Art. 38°. Enquanto o projeto de pesquisa ou ação de extensão estiver ativo, poderá o proponente, quando houver necessidade, solicitar alterações no projeto conforme formulários específicos: cancelamento do projeto, suspensão temporária, reativação de projeto, alteração de carga horária, readequação do projeto (para adição de convênios ou financiamentos), inclusão e exclusão de colaboradores, prorrogação, substituição da coordenação/vice-coordenação, alteração de título. Os formulários estarão disponíveis em: <http://foz.ifpr.edu.br/menu-institucional/ensino-pesquisa-extensao/cope/>

§ 1°. Projetos de pesquisa e ações de extensão poderão ser prorrogados por até 50% do tempo previsto na proposta inicial. A prorrogação deve ser solicitada em até 30 dias antes da data de término previsto na proposta inicial, mediante

entrega dos relatórios parciais e de formulário próprio disponível em:
<http://foz.ifpr.edu.br/menu-institucional/ensino-pesquisa-extensao/cope/>

§ 2º. Projetos de pesquisa e ações de extensão poderão ser suspensos temporariamente mediante relatório parcial realizado até o período da suspensão e de justificativa do pedido.

§ 3º. Projetos de pesquisa ou ações de extensão que forem suspensos temporariamente poderão ser reativados em até um ano. Após este período, será automaticamente cancelado. O período de suspensão não contabilizará carga horária para coordenador e colaboradores.

Art. 39º. O docente que já possuir 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão e quiser propor ou participar de outro projeto, poderá solicitar redução de sua carga horária atual em algum(s) de seu(s) projeto(s) ativo(s), conforme formulários citados no artigo anterior.

Art. 40º. Os docentes removidos ou redistribuídos terão o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a transferência do projeto para o COPE do Campus da nova lotação, contados da data de exercício na nova sede. Sendo que a solicitação e acompanhamento da transferência do projeto serão de responsabilidade do docente.

Art. 41º. Os casos ou situações omissas nessa orientação serão resolvidos pela Direção de Ensino e Direção Geral, em consonância com a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e com o COPE do Campus.

Art. 42º. Esta orientação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

* O Original encontra-se assinado.

Nelson de Castro Neto
Diretor-Geral do IFPR Campus Foz
do Iguaçu

Gislaine Silveira Simões
Presidente do COPE